



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 116/2019

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de julho de 2023, das escolas da REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL (PI), para ministrarem Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com determinações e recomendação. Opina, ainda, para o mesmo período, pela autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo, na modalidade EJA, nas escolas que não possuíam autorização, e pela convalidação de estudos.

**PROCESSO CEE/PI** nºs 071/19 e 072/19

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de São João do Arraial (PI)

**ASSUNTO:** Autorização e renovação de autorização de cursos e convalidação de estudos

**RELATORA:** Eldisson Pereira Jacobina

## 1 – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os processos CEE/PI nºs 071/2019 e 072/2019 nos quais a Sra. Benedita Vilma Lima, prefeita municipal de São João do Arraial (PI), tendo como mantenedora a Prefeitura Municipal de São João do Arraial, CNPJ nº 01.612.609/0001-84 situada, na Av. Vicente Augusto nº 396 – Centro, solicita a este Conselho Estadual de Educação a autorização de funcionamento do ensino fundamental completo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA de seis escolas (seis) já autorizadas para ofertar os cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental completo Regular, solicita também, para estas, a renovação de autorização; e à renovação de autorização das demais escolas da rede municipal para ofertar os cursos de Educação Infantil, Ensino Fundamental completo Regular e de Ensino Fundamental completo na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA. Solicita ainda, a convalidação de estudos realizados por estudantes pertencentes à rede que estudaram nas escolas em período irregular.

As escolas da rede municipal de São João do Arraial foram autorizadas através da Resolução CEE/PI nº 190/2016, tendo vencimento em 31 de julho de 2018 e protocolou solicitação de renovação do seu funcionamento em 10 de abril de 2019.

## 2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com todas as documentações, incluindo: cópia das relações das escolas municipais; cópia do documento do requerente; relação das escolas em funcionamento, justificativa do pedido de renovação de autorização; organograma; regimento interno; proposta pedagógica, apresentando justificativa para oferta dos níveis de ensino, os componentes curriculares distribuídos, plano de ações com metas até 2023, plano de formação continuada para professores e relatório das ações desenvolvidas nas escolas; anexos com decretos e portarias da criação das escolas da rede municipal; modelo de diário de classe; modelo de certificado; planejamento orçamentário; relação de salas e mobiliário; relação do corpo docente com qualificação adequada nas respectivas áreas e níveis em que atuam, alvarás de funcionamento com validade até 31.12.2019; cópias das plantas baixas das escolas, fotos das dependências de todas as unidades; laudos técnicos de vistoria e de acessibilidade do Arquiteto e Urbanista Regys Carvalho (CAU nº 155378-0).

A solicitação de renovação é para dezessete escolas, sendo cinco na zona urbana e doze na zona rural. A inspeção escolar feita pelas técnicas da SEDUC, Fátima Maria Solano, Jocilene Gonçalves e Mauryane Ferreira, registra em relatório as condições de funcionamento em cada unidade da rede, apresentando fotos dos ambientes vistoriados. Ressalta-se, que o 3º anexo da **Escola Municipal Bernardino Garcia do Nascimento** (zona rural), a Escola Municipal Amâncio Machado Passos (escola desativada), funcionando com uma turma de trinta alunos na Educação de Jovens e Adultos, não foi vistoriada pela equipe técnica.

Os Laudos Técnicos de acessibilidade das Unidades de ensino; **Creche Tia Lúcia Barbosa, Creche Tia Camila, Escola Municipal do Sossego, Escola Municipal Augusto Maia, Escola Municipal Mariano de Oliveira, Escola Municipal Folha Larga, Escola Municipal Salvador Ferreira, Escola Municipal Dirceu Mendes Arcoverde, Escola Municipal Bernardino Garcia do Nascimento e Escola Municipal José Olímpio der Carvalho**, atestam a necessidade de algumas adaptações em banheiros como:



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 116/2019

adequação de sanitários e portas, recuperação e consertos de barras de apoio; e divisórias e as **Unidades de ensino, Escola Municipal Adolfo Mourão da Silva e Escola Municipal João Diogo de Resende**, localizadas na zona rural, necessitam de adaptação à acessibilidade.

Com relação ao transporte escolar, a inspeção informou que o município adota Ônibus Escolar “Caminho da Escola” e carros terceirizados (Van e Kombi), sendo os mesmos revisados a cada semestre ou de acordo com a necessidade apresentada.

A inspeção escolar apresentou também relatório referente ao processo CEE/PI nº 072/2019 de pedido de convalidação de estudos, anexando procedimentos técnicos, administrativos e pedagógicos praticados na rede municipal no período de autorização vencido; registrou que o processo individual dos alunos em questão consta ficha de matrícula, ficha de rendimento, histórico e boletim escolar vistos e analisados; diários de classe com observância da frequência, conteúdos e visto do coordenador pedagógico e Ata final com resultados.

Nos documentos escolares identificou-se o Regimento Interno sobre a idade mínima de 15 anos para a matrícula no Ensino Fundamental na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, como recomendado no parecer anterior e observou-se que o verso do modelo de certificado não está de acordo às orientações do Art. 3º da Resolução CEE/PI nº 111/2018.

### 3 – VOTO

Em face ao exposto, este relator emite parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar, até 31 de julho de 2023, a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de São João do Arraial (PI), para ministrarem Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA;
2. Autorizar a oferta do Curso Ensino Fundamental Completo na modalidade EJA nas escolas que não possuíam autorização;
3. Convalidar os estudos realizados pelos estudantes no período de 1º de agosto de 2018 até a homologação do novo ato autorizativo.
4. Determinar à Prefeitura Municipal de São João do Arraial (PI) que:
  - a. No prazo de 30 dias encaminhe registros fotográficos do 3º anexada **Escola Municipal Bernardino Garcia do Nascimento** (Escola Municipal Amâncio Machado Passos) e da **Pré Escola Tia Valquiria**, comprovando as boas condições de funcionamento;
  - b. No prazo de 90 (noventa) dias, faça as devidas adequações adaptações nos banheiros das escolas citadas no corpo deste parecer, conforme orientam os Laudos de acessibilidade;
  - c. No prazo de 30 (trinta) dias, apresente a este Conselho modelo de certificado como orienta a Resolução CEE/PI nº 111/2018;
5. Determinar, ainda, que a Prefeitura Municipal dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
6. Recomendar que o município providencie a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do seu Conselho Municipal de Educação;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 05 de setembro de 2019.

Cons. Eldisson Pereira Jacobina – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI